

Lei nº 306

206.

4. Dispõe sobre a abertura de créditos  
de crédito Orçamento de despesas  
Vice-Prefeito Municipal de Guaruja em  
14/11/1966, promulga a seguinte lei  
aprovada pela Câmara Municipal.

Wagner

pal, em sessões do dia  
15 de Junho 1965/-

Atuação 10). Fica aberto na  
Contadoria Municipal, um crédito  
de Cr. 20.000.000 (Vinte milhões e dois mil  
milhares), suplementar às seguintes  
verbas do orçamento vigente:

1100-00	Administração	2.500.000,
1111-00-3110	Pessoal Civil	
1300-03	Poder Executivo	
1311-03-3110	Pessoal civil	600.000,
1313-03-3130	Terminais e Serviços	300.000,
2100-10	Administração	
2116-10-3230	Qualivos	250.000,
2117-10-3240	Pensionistas	300.000,
3100-42	Transporte Rodoviário	
3111-42-3110	Pessoal Civil	2.500.000
3112-42-3120	Materiais de Consumo	3.500.000,
4100-61	Ensino Primário	
4114-61-3140	Cargos Diversos	300.000,
7100-92	Serviço de Águas e Esgoto	
7111-92-3110	Pessoal Civil	2.000.000,
7200-93	Previdência Social	
7211-93-3110	Pessoal Civil	2.500.000
7400-95	Prova e Serviços Diversos	
7411-95-3110	Pessoal Civil	2.000.000,
7412-95-3120	Materiais de Consumo	2.000.000,
7413-95-3130	Terminais e Serviços	400.000,
7500-96	Salários e Jndios	
7511-96-3110	Pessoal Civil	300.000,
7600-97	Manutenção, Férias e Matadamas	
7611-97-3110	Pessoal Civil	150.000,

7700.98. Geminiferos.

7711.98-3110. Pessoal Civil. 150.000

Artigo 2º. Devido referido ao artigo anterior será coberto com o desvelamento das seguintes Verbas do Orçamento Vigente:

1100-00. Administração

1121-00-4112. Serviço de Obras. 15.000.000,

714.90. Serviço de Água e Esgotos

7121-92-4121. Manutenção de Pavimentos e ruas.

1000

5.010.000

Artigo 3º. Fica aberto no conta.

do Município de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 2.500.000, (Dois milhões e quinhentos mil cruzados), destinado a ocorrer as despesas de desapropriação de terrenos pertencentes a particulares, que se verificarem no exercício de 1965.

Parágrafo único. Devido ao que trata este artigo, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dada em São Paulo, aos 28 de junho de 1965

Ernesto de Angelis

Ernesto de Angelis  
Vice-Prefeito em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria  
na mesma data

*[Handwritten signature]*